Relatório INSP-2026-0135

BI-2026-0140

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 20/10/2026 **Hora:** 14h45 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Luís MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, integrada no plano de atividades de 2026 - atividades de reparação automóvel.

No local foi contactado o proprietário da oficina, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Luís Filipe Capelas de Almeida Moreira **NIPC/NIF:** 210002832

Sede/morada: Estrada Regional da Ribeira Grande, Km 8, Armazém n.º 17

Código Postal: 9600-129 **Freguesia:** Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Lucas Auto Sport

Endereço: Estrada Regional da Ribeira Grande, Km 8, Armazém n.º 17Rabo de Peixe

Código Postal: 9600-129 **Freguesia:** Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

Atividade principal: 95310 - Reparação e manutenção de veículos automóveis.

Outras atividades: -

Período de funcionamento: 8h00 – 12h00 e 13h00 – 19h00

Licenciamento da atividade: Alvará de utilização n.º 263/2008

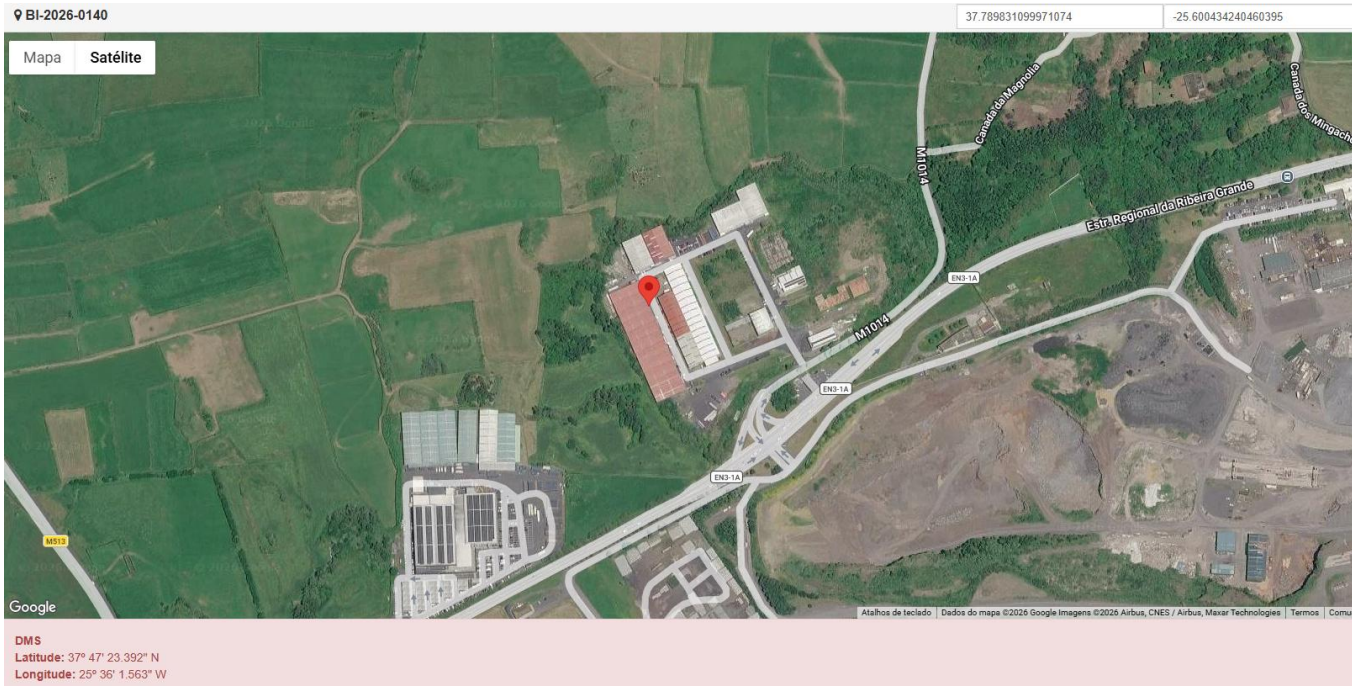


Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

Oficina de manutenção e reparação automóvel, em que o proprietário é o único funcionário.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

	Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Urbanas	Instalações sanitárias		Solo
☐	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			Não aplicável
☐	Outro tipo de águas residuais industriais			Não aplicável

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

	Tipologia de resíduos produzidos	Resíduos produzidos	Encaminhamento	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	Óleos usados; filtros de óleo; acumuladores; absorventes contaminados; embalagens contaminadas	Operador de gestão de resíduos	
☒	Outros resíduos não urbanos	Metais ferrosos e não ferrosos	Operador de gestão de resíduos	
☐	Resíduos hospitalares	-	-	
☒	Resíduos urbanos	Papel/embalagens de papel e cartão; embalagens de plástico; RSU	Entidade de recolha de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	
b)	Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	Alguma mistura entre os resíduos ferrosos e não ferrosos.
c)	Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período não superior a um ano.	a), n.º 2, art.26º DLR 7/2026/A	Não cumprido	A maioria das tipologias de resíduos produzidos encontravam-se armazenadas no estabelecimento por um período superior a um ano. As únicas e-Gar, emitidas antes da realização da inspeção, foram em 27/10/2022 (acumuladores) e 26/02/2025 (óleos usados).
d)	Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem preliminar de resíduos.	art.27º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Ausência de identificação do contentor contendo óleos usados e ausência de um contentor para armazenagem dos absorventes contaminados (150202*) e das embalagens contaminadas (150110*). Os óleos usados encontravam-se armazenadas num contentor de parede simples, sem bacia de retenção.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	art.28º DLR 7/2026/A	Cumprido	PIPGR aprovado em 07/12/2017, no entanto o mesmo deverá ser revisto e atualizado.
f) Comunicação à DRAAC sobre a operacionalização do plano (produtores com produção >500 ton/ano de resíduos perigosos)	n.º 4, art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Cumprido	
k) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
m) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
n) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Não cumprido	O operador não submeteu os mapas desde 2018. Apresentou o comprovativo da comunicação, submetida no DO.IT em 19/02/2020, justificando a ausência de dados de registo de produção e gestão de resíduos por a produção de resíduos ter sido muito reduzida, não tendo necessidade de efetuar o encaminhamento dos resíduos produzidos durante o ano de 2019.
o) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
p) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE e pilhas e acumuladores.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido parcialmente	Acordo Sogilub n.º 210501370, com selo de 2026.
s) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas e poluentes orgânicos persistentes (POP)

NÃO APLICÁVEL

7 – Emissão de poluentes para a atmosfera

NÃO APLICÁVEL

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona industrial	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental – NÃO APLICÁVEL

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Não abrangido.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	

9.3 – Doença do legionário – NÃO APLICÁVEL

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

Não abrangido.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Não aplicável	

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período superior a um ano. O incumprimento do período máximo de armazenagem de resíduos no local de produção, em violação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea i) do n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;

b) Incumprimento dos requisitos de armazenagem e triagem preliminares de resíduos perigosos, em violação do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea f), do n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;

c) Não preenchimento anual dos mapas de registo no SRIR. O incumprimento das obrigações de submissão de dados no SRIR, em violação do disposto no artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea ii) do n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foi transmitida informação relativas à armazenagem e triagem preliminares de resíduos e que essa armazenagem, no local de produção, não poderia ser realizada por um período não superior a um ano.

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Ponta Delgada, 2 de novembro de 2026

Assinado por: **Luís Miguel Ávila da Silva Machado**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL